

## SAÚDE PÚBLICA

- **Publicidade na destinação de bens, equipamentos e insumos adquiridos para o enfrentamento à pandemia de Covid-19 – Lei nº 23.666, de 26/6/2020**

**Ementa:** Acrescenta o art. 19-A à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.939/2020, de autoria do deputado Charles Santos.

A norma determina que, após o término da vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, o Estado deve divulgar a destinação dos bens, equipamentos e insumos de saúde adquiridos para o enfrentamento da pandemia e em condições de serem reaproveitados. Na hipótese de destinação a municípios ou a entidades de saúde, o Estado deve divulgar previamente a relação dos itens disponíveis e os critérios para a seleção dos destinatários.

Com o advento da pandemia, o Estado realizou grandes investimentos para prover os serviços de saúde com os recursos necessários ao atendimento das pessoas infectadas que precisam de cuidados. Após o término do estado de calamidade pública decorrente da pandemia, é importante que a sociedade possa monitorar a eventual destinação dos insumos e equipamentos adquiridos.

Por tratar de tema relacionado à pandemia de Covid-19, o projeto que deu origem à lei foi considerado de caráter urgente e aprovado em turno único em Plenário, na forma de substitutivo apresentado pelo relator. O substitutivo corrigiu vícios de constitucionalidade do texto original e acolheu sugestões de emendas. Entre suas alterações, inseriu a matéria na Lei nº 23.631, de 2020 – que dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Espera-se que a publicidade no processo de destinação dos bens, equipamentos e insumos de saúde adquiridos para o enfrentamento da pandemia após o seu término garanta o devido aproveitamento desses recursos em prol da população.